



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215
-CEP 35160-011 – Ipatinga

EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º
121/2024

Acrescente-se os seguintes arts. 7º, 8º, 9º e 10º, que passam a
viger com a seguinte redação:


“Art. 7º A frota urbana a ser adquirida deverá pertencer aos bens do
município.

Art. 8º A frota deverá ser inspecionada pelo município anualmente,
garantindo que o patrimônio público permaneça nas melhores condições de uso.

Art. 9º A concessionária é obrigada a manter a manutenção, remoção,
guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos
veículos integrantes da frota.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. “

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de junho de 2024.


NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 07/06/24
SECRETARIA GERAL
10.01

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo demonstrar a necessidade de que a frota de ônibus adquirida pelo município de Ipatinga seja classificada como bem público municipal, não podendo ser doada à empresa concessionária do serviço de transporte público. Tal medida encontra fundamento nos princípios da Administração Pública, especialmente no princípio da afetação, e garante a otimização dos recursos públicos e a melhor prestação do serviço aos cidadãos.

Os bens públicos devem ser destinados a um fim específico, compatível com o interesse público. No caso da frota de ônibus, a destinação natural é o transporte público da população, serviço essencial para a garantia da mobilidade urbana e da qualidade de vida dos cidadãos.

A classificação da frota como bem público municipal garante que ela estará permanentemente vinculada à prestação desse serviço, impedindo sua transferência para outros fins ou para a propriedade da empresa concessionária. Essa medida assegura a continuidade do serviço e a proteção do patrimônio público, evitando que os investimentos realizados pelo município se percam no tempo.



Ney Robson Ribeiro
Ney Professor
Vice-Presidente
Câmara Mun. de Ipatinga